

**DELIBERAÇÃO Nº 18 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.** A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa, em reunião realizada em 17 de setembro de 2014, com fundamento nos incisos I e III do artigo 18 do Estatuto da Empresa,

Considerando a necessidade de fortalecimento da gestão da ética na Embrapa;

Considerando a necessidade de maior independência e autonomia da Comissão de Ética da Embrapa (CEE);

Considerando que é fundamental o comprometimento de todos os empregados da Empresa com a conduta ética, com a valorização do ser humano e do tratamento de todos os grupos da sociedade com atenção, e que esses valores sempre serão enfatizados no relacionamento com o público;

Considerando que a identidade e a imagem de uma organização, orientada por valores éticos, resultam da conduta de seus integrantes que devem seguir um conjunto de normas e princípios, para consolidar um padrão de comportamento, sobretudo, em uma empresa com capital público e que realiza atividade de relevante interesse para a sociedade, como é a Embrapa;

Considerando que a explicitação de regras de comportamento é essencial para minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, a fim de permitir o entendimento uniforme quanto aos padrões de conduta que fortaleçam a empresa e os compromissos assumidos com a sociedade;

Considerando que o objetivo do Código de Ética da Embrapa não se esgota com a sua aprovação, e que é meta relevante nesse processo, o desenvolvimento de uma estratégia específica para sua implementação, em busca do envolvimento de cada integrante da organização,

DELIBERA

1. Aprovar a anexa Norma nº 037.005.001.007, intitulada "Código de Ética da Embrapa", integrante do Manual de Normas da Empresa.
2. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 16, de 17.12.2004.

**Maurício Antônio Lopes**

Presidente

**Vania Beatriz Rodrigues Castiglioni**

Diretora Executiva

**Ladislau Martin Neto**

Diretor Executivo

**Waldyr Stumpf Junior**

Diretor Executivo



04 Anexo DD nº 18 de 17.09.2014-Norma Codigo de Etica da Embrapa.doc



**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA**

**037.005.001.007**

**Sumário**

- 1. Objetivo**
- 2. Campo de aplicação**
- 3. Referências**
- 4. Siglas e abreviaturas**
- 5. Princípios e Valores Fundamentais**
- 6. Do Relacionamento da Embrapa com seus Empregados**
- 7. Do Relacionamento dos Empregados com a Embrapa**
- 8. Ética nas Atividades Desenvolvidas**
- 9. Da Comissão de Ética da Embrapa (CEE)**
- 10. Disposições finais**

*PALAVRAS-CHAVE: CÓDIGO, ÉTICA*

*REVISÃO*

*SEÇÃO DO MANUAL*

*ELABORAÇÃO*

*1*

*DGP*

*VERIFICAÇÃO  
GPR/AJU*

*APROVAÇÃO  
DD Nº 18*

*DATA  
17.09.2014*

*ASSINATURA/RUBRICA*

*PÁGINA  
1/7*

## 1. Objetivo

Esta Norma define as condições, as regras e os procedimentos inerentes à conduta ética na Embrapa, de forma a explicitar as regras de comportamento com vistas a minimizar a subjetividade das interpretações sobre princípios éticos, como mecanismo de fortalecimento institucional e estabelecimento de um padrão ético efetivo, que represente os valores preconizados pela Embrapa.

## 2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todos os empregados da Embrapa.

## 3. Referências

- Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994;
- Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º.2.2007;
- Lei nº 12.813, de 16.5.2013;
- Portaria Interministerial nº 333, de 19.9.2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União – CGU;
- Portaria nº 1949, de 30.12.2013, da Embrapa;
- Resolução nº 10, de 29.09.2008.

## 4. Siglas e abreviaturas

São utilizadas, para efeito desta Norma, as seguintes siglas:

CEE	-	Comissão de Ética da Embrapa
CEP	-	Comissão de Ética Pública
CGU	-	Controladoria-Geral da União
DE	-	Diretoria-Executiva da Embrapa
DGP	-	Departamento de Gestão de Pessoas
DPD	-	Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento
GPR	-	Gabinete do Presidente da Embrapa
SGP	-	Setor de Gestão de Pessoas
UDs	-	Unidades Descentralizadas

## 5. Princípios e Valores Fundamentais

**5.1** A Embrapa, como empresa pública federal, obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo dos demais princípios norteadores da Administração Pública Federal.

**5.2** Para efeito deste Código, ética é a promoção dos costumes e atos considerados como sendo os melhores e mais justos, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

**5.3** Todos os empregados da Embrapa possuem vontade livre e exercem o seu livre-arbítrio de modo esclarecido, sendo considerados capazes de internalizar em sua conduta os valores e comportamentos prescritos neste Código de Ética.

**5.4** A Embrapa estimulará o desenvolvimento pessoal de seus integrantes, favorecendo a consciência crítica e a consolidação de valores éticos.

**5.5** O exercício de cargo ou função na Embrapa exige conduta compatível com os preceitos da lei, deste Código de Ética e das Normas da Empresa.

## 6. Do Relacionamento da Embrapa com seus Empregados

**6.1.** Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho, a Embrapa, em suas relações com seus empregados, promoverá:

- a) o estímulo e o incentivo nas atividades que exercem, sem discriminação ou coerção, e o reconhecimento por seus méritos;
- b) o acesso a informações e decisões relacionadas às suas áreas de atuação que propiciem qualificação ao trabalho e reflitam na boa reputação profissional dos empregados, resguardado o sigilo, nas hipóteses previstas em lei;
- c) a liberdade de expressão de idéias, pensamentos e opiniões sem denegrir a imagem institucional da Empresa ou prejudicar a reputação de outros empregados;
- d) o acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional compatíveis com as finalidades da Empresa;
- e) a transparência nas informações e equidade de oportunidades nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho utilizados pela Empresa;
- f) o bom relacionamento entre chefes e subordinados que conduzam a um ambiente de trabalho saudável e de respeito;
- g) o sigilo das informações de ordem pessoal;

- h) o tratamento administrativo adequado às denúncias, reclamações e sugestões apresentadas à Ouvidoria da Embrapa e a outros canais de comunicação disponíveis.

## 7. Do Relacionamento dos Empregados com a Embrapa

7.1 Os empregados da Embrapa manterão atitudes em prol do bem comum, comprometendo-se a:

- a) preservar, em sua conduta, a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a imagem institucional da Empresa;
- b) exercer suas atividades profissionais com honestidade, decoro, veracidade, dignidade e boa-fé, visando a realização do compromisso institucional da Embrapa;
- c) tratar todas as pessoas com cortesia, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de qualquer natureza;
- d) respeitar e obedecer a hierarquia formalmente instituída, em condutas que traduzam o comprometimento com a lei, o Estatuto, as Normas e o Código de Ética da Embrapa;
- e) não atuar em favor de interesses particularizados, sendo alheios ou não à missão da Empresa, que visem quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesse, empresas públicas ou privadas;
- f) cumprir, com eficiência e eficácia, de acordo com as normas da Empresa, as tarefas inerentes ao seu cargo ou função;
- g) evitar que interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os cidadãos, clientes e colegas de trabalho da Empresa;
- h) não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder, assédio moral, assédio sexual ou práticas autoritárias;
- i) manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, as quais porventura tenha acesso como decorrência de exercício profissional;
- j) zelar pelo patrimônio da Empresa, utilizando-o estritamente para realizar atividades e tarefas de sua competência, inerentes ao cargo ou função;
- k) não alterar ou deturpar o teor de qualquer documento;
- l) não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças, de qualquer espécie, contra seus colegas de trabalho, superiores ou subordinados;
- m) não exercer atividades incompatíveis com as estabelecidas no contrato individual de trabalho.

**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA**

**037.005.001.007**

**7.2** Além das disposições previstas no artigo anterior, os empregados ocupantes de cargos de direção e demais gerências intermediárias deverão zelar pelo cumprimento da política institucional da Empresa.

## **8. Ética nas Atividades Desenvolvidas**

**8.1** O empregado da Embrapa observará, em sua conduta, os seguintes preceitos específicos:

- a) atuar com iniciativa, criatividade e espírito inovador na busca de soluções, incentivando e facilitando a expressão dessas mesmas características nos seus pares;
- b) empenhar-se para desenvolver uma visão integrada do processo de inovação tecnológica, certificando-se de que as soluções viabilizadas estejam em consonância com as metas institucionais da Embrapa e com o benefício social aos quais suas atividades são pertinentes;
- c) não utilizar meios ilícitos ou contrários às normas e orientações da Empresa na busca de notoriedade para si, para sua equipe, para sua Unidade ou para terceiros;
- d) atentar para o rigor técnico-científico das informações transmitidas e esclarecer quando se tratar de opinião pessoal, sempre que se manifestar sobre as atividades da Embrapa perante os meios de comunicação e a opinião pública;
- e) zelar pelos direitos de propriedade intelectual das informações técnico-científicas a que tenha acesso;
- f) priorizar, no processo de planejamento, execução e validação de pesquisa, a preocupação com o meio ambiente, a biodiversidade, o ser humano e o bem estar dos animais de pesquisa, especificando eventuais efeitos negativos no uso da tecnologia, produto ou processo gerado;
- g) não prestar serviços de consultoria ou assistência técnico-administrativa em atividades concorrentes com as exercidas na Embrapa.

## **9 Da Comissão de Ética da Embrapa (CEE)**

**9.1** Observadas as disposições estabelecidas em norma própria, será constituída a Comissão de Ética da Embrapa, com a finalidade de tornar efetivo este Código de Ética, competindo-lhe, entre outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, orientar e aconselhar sobre a conduta ética dos empregados da Empresa.

**9.2** A CEE será composta de três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro efetivo da Embrapa.

RUBRICA

PÁGINA

5/7

**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA**

**037.005.001.007**

**9.3** Os membros da CEE serão designados por ato do Presidente da Embrapa e não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas atribuições perante a Comissão.

**9.4** As regras e os procedimentos referentes à tramitação de questões perante a CEE, bem como as normas relativas à organização da Comissão serão definidos no regimento interno da CEE, aprovado por norma específica, em que constarão, também, as atribuições a serem por ela executadas, além das seguintes:

- a) atuar como instância consultiva de dirigentes e empregados no âmbito da Embrapa, quanto às normas definidas neste Código;
- b) aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 1994, e o Código de Ética da Embrapa, podendo:
  - submeter à CEP propostas para seu aperfeiçoamento;
  - submeter à DE propostas para o aperfeiçoamento deste Código;
  - dirimir dúvidas administrativas a respeito da interpretação de suas normas e apresentar proposições sobre casos omissos;
  - apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
  - recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da Embrapa, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- c) Representar, por meio de seu Presidente, a Embrapa na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto nº 6.029, de 2007;
- d) Supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;
- e) Apurar fatos, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios deste Código de Ética;
- f) Aplicar pena de censura ética, fundamentada em parecer assinado por todos os seus integrantes, dando oportunidade ao empregado censurado ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;
- g) Recomendar, quando pertinente, a instauração de comissão de sindicância, objetivando identificar possível transgressão às normas da Empresa e/ou disposições legais;

**MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**

**TÍTULO: CÓDIGO DE ÉTICA DA EMBRAPA**

**037.005.001.007**

- h) Prestar informações sobre desvios éticos que tenham sido objeto de censura ética, quando solicitado pela DE da Embrapa;
- i) Promover a permanente revisão e atualização do presente Código, submetendo-o à aprovação da DE.

**9.5** Para auxiliar o processo de gestão da ética na Empresa, poderão ser designados Representantes Locais das UCs e UD.

**9.5.1** Os Representantes locais serão empregados do quadro efetivo da Embrapa que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e reconhecida competência profissional, indicados pelo Chefe das UCs e UD, designados pelo Presidente da Embrapa.

**9.5.2** Os Representantes Locais não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo exercício de suas atribuições.

**9.5.3** A atuação dos Representantes Locais deverá ocorrer em consonância com as orientações e recomendações da CEE.

**9.6** A denúncia de uma conduta de afronta à ética poderá ser formulada por qualquer cidadão, empregado da Embrapa ou não.

**9.7** Será assegurado ao investigado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme disposições do regimento interno da CEE.

**9.8** Ressalvado o disposto na alínea “h” da seção 9.4 desta Norma e observadas as demais disposições legais relativas ao sigilo, é vedado à Comissão de Ética divulgar informação sobre qualquer processo instaurado.

## **10. Disposições Finais**

**10.1** No ato da contratação, todo empregado deverá ser orientado quanto à necessidade da leitura das disposições do Código de Ética da Embrapa.

**11.2** Para fins de apuração do comprometimento ético, as disposições do presente Código se aplicam no relacionamento a todos aqueles com os quais a Embrapa mantenha vínculo.

**11.3** O Código de Ética da Embrapa não esgota os princípios éticos a serem observados e deve ser complementado pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, Código de Ética do Servidor Público, pelos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais e demais dispositivos normativos da Empresa.

RUBRICA

PÁGINA

7/7